

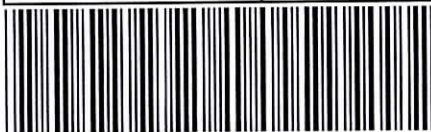


ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1136/2019			
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES			
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	06/05/2019 15:56	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PARECER			
Descrição	PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de resolução nº. 06, de 06 de março de 2017, de autoria do vereador Jair Humberto, **“Altera a redação do artigo 25, caput e acrescenta o inciso VIII ao mesmo artigo. Acrescenta o artigo 31-B ao Regimento Interno e Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar”**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução visa alterar a redação do artigo 25, caput e acrescenta o inciso VIII ao mesmo artigo. Acrescenta o artigo 31-B ao Regimento Interno e Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Presente proposta se justifica perante a necessidade de normatizar a conduta dos Vereadores desta casa de leis, para que se estabeleça, conquanto a pluralidade de ideologias, um clima fraterno de tratamento entre os Nobres Edis. Destarte, sabendo da responsabilidade de cada vereador, é indispensável a existência de um ato normativo que regule as ações comportamentais dos parlamentares, sem prejuízo do que estatui o Regimento Interno da Casa.

No projeto de lei, encontra-se presente o disposto no **Art. 2º, §1º. “A função legislativa consiste na, elaboração, apreciação e aprovação de normas relativas a todas as matérias de competência do Município.”** Diante disso, tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 2º, § 1º e artigo 93 §1, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de resolução n°.06, de 06 de março de 2017.

Catalão (GO), 02 de maio de 2019



Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.



Cláudio Silva Lima
Presidente



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita

Vogal